

PARECER Nº /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATOR: PAULO CESAR RODRIGUES

Relatório

O Projeto de Lei nº 32/2017 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para alterar e revogar dispositivo da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que regulamenta a forma e a base de cálculo da gratificação recebida por servidor efetivo ocupante cargo comissionado.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 17 de abril de 2017, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH (Doc. fl.11), que designou como relator da matéria o Nobre Vereador Professor Diego, conforme documento de fl. 12, para exame e parecer nos termos regimentais.

3. Conforme Ata de fl.13, a matéria foi convertida em diligência no sentido de oficiar o Autor solicitando informações e esclarecimentos para instrução do processo, sendo expedido o Ofício n.º 15/SACOM (fls.14-46).

4. Em resposta à referida diligência, o Nobre Autor encaminhou o Ofício n.º 121/2017/Gabin, às fls. 47-49, sendo distribuído à CCLJRDH, em 8 de maio de 2017, conforme despacho de fl.47.

5. Considerando a perda de prazo do relator da matéria, Vereador Professor Diego, conforme despacho de fls. 50, este Vereador foi designado novo relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. Em seguida, conforme estudo de fls.51-54, este Vereador exarou parecer favorável à aprovação da matéria, sendo acompanhado pela maioria dos membros da CCLJRDH.

7. Após a análise da matéria pela CCLJRDH, o projeto foi distribuído a esta Comissão, tendo este Vereador se auto designado relator, para exame e parecer, conforme Despacho fls. 56.

8. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

9. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa ;

(...)

10. Antes de adentrar no mérito financeiro e orçamentário da matéria, cabe explicar que a intenção do Nobre Autor é alterar a forma de gratificação dos cargos comissionados no âmbito do Unaprev.

11. De acordo com legislação atual, o servidor que vier a ocupar qualquer cargo comissionado no âmbito da referida Autarquia Municipal tem possibilidade de opção por perceber o valor do vencimento do cargo comissionado ou o valor da remuneração de seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação de até 30 % (trinta por cento) **sobre sua remuneração**.

12. Com a proposta em questão, o Senhor Prefeito pretende corrigir duas irregularidades, a primeira que não se pode conceder gratificação sobre gratificação, conforme previsto na legislação atual, pois, de acordo com o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não podem ser computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

13. Já a segunda refere-se ao fato de que a legislação atual fere o princípio da igualdade, na medida em que prevê gratificações diferenciadas para servidores que ocupam o mesmo cargo, pois, se um servidor de nível médio, por exemplo, ocupar um cargo comissionado, ele vai perceber valor inferior ao servidor de nível superior que ocupar o mesmo cargo, já que a gratificação incide sobre a remuneração do cargo efetivo e, obviamente, a remuneração do cargo efetivo de nível superior é maior.

14. Destarte, com vistas a adequar a legislação com a regra constitucional, e, ainda, igualar a remuneração dos servidores que exerçam cargos com o mesmo grau de responsabilidade, o senhor Prefeito propõe que a referida gratificação para os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados passe a incidir sobre o padrão inicial de vencimento da primeira classe de nível superior, que hoje perfaz R\$ 5.308,75 (cinco mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

15. Também se propôs um aumento da gratificação de 30 % (trinta por cento) para 45 % (quarenta e cinco por cento) para o servidor que ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Unaprev, sendo mantida a gratificação dos demais cargos em 30 % (trinta por cento).

16. Após essas considerações, passa-se a análise do mérito orçamentário e financeiro do projeto sob discussão.

17. Analisando os dispositivos da presente proposição, constata-se que sua implementação causará repercussão positiva aos cofres Municipais, pois, conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls.08-09, o novo modelo de gratificação proposto gerará uma economia de despesas na ordem de R\$ 10.667,33 em 2017, R\$ 11.338,30 em 2018 e R\$ 12.051,48 em 2019.

18. Desta forma, não se visualiza nenhum impedimento para aprovação da matéria, sendo desnecessárias maiores considerações a respeito dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal no que tange ao aumento de despesa pública e limite de gastos com pessoal.

Conclusão

19. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2017.

.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de maio de 2017.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado